

Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 156/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

GERAL

988  
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 11.570.21 Pag. 03

Data 21/10/21

[Assinatura]  
Assinatura

\_\_\_\_\_ Hora

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.  
3.601/2014 DE 20 DE MARÇO DE 2014 QUE CRIOU A  
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE CRÉDITO – CAC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o art. 2º, “caput”, da Lei Municipal nº 3.601/2014 de 20 de março de 2014, excluindo-se da sua redação o seguinte:

“sendo obrigatório no mínimo dois servidores detentores de cargo de provimento efetivo do quadro do Município”

Passando a ter a seguinte redação na íntegra:

“Art. 2º A comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados por portaria do Executivo.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

[Assinatura]  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 26/10/2021  
[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 26/10/2021  
[Assinatura]  
Presidente

A  
O  
R  
D  
E  
M  
D  
O  
D  
I  
A  
Em 08/11/2021  
[Assinatura]  
Presidente

A  
P  
R  
O  
V  
A  
D  
O  
Em 08/11/2021  
[Assinatura]  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**  
**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre alteração do art. 2º, “*caput*”, da Lei Municipal nº 3.601/2014 de 20 de março de 2014, que criou a comissão de apuração de crédito – CAC.

A presente alteração é necessária pela demanda existente na comissão que está sendo alterada, possibilitando ao chefe do executivo uma quantidade maior de servidores que estejam capacitados para exercer as funções a ela inerentes.

Além disso, a presente comissão detém um papel fundamental entre suas atribuições, porém diante da grande quantidade de servidores capacitados, mas que não cumpriam os requisitos ora suprimidos, tornava-se distante do ideal.

Dessa forma, para melhor adequação do quadro de servidores ocupantes da presente comissão, se faz necessária a presente alteração, qual certamente está respaldada pelo interesse público.

**ASSIM SENDO**, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**